



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 291/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Determina medidas cabíveis para o equilíbrio das despesas com pessoal e o equilíbrio financeiro, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, em obediência ao que dispõe os artigos 20, 22, 23, 31 e o Art. 66 da Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e ainda,

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gastos e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que o momento a crise econômica em que vive o nosso País, e que exige firmeza na contenção dos gastos e austeridade nos cortes financeiros;

CONSIDERANDO que, por ação ou omissão, o descumprimento dos preceitos constitucionais fundamentais da Administração Pública pode configurar a ocorrência de ilícito administrativo, conforme as previsões da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de despesa com a finalidade de reduzir os gastos excedentes com pessoal;

CONSIDERANDO, que o Município de Jaguaribara vem desde o exercício de 2012, vem constantemente (em todos os exercícios) ultrapassando o Limite Legal (Máximo) permitido com gastos de pessoal, ferindo assim, as determinações contidas nos Arts. 19, III e 20, III, letra b da LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara teve como gastos com despesa total de pessoal, apurados no 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DE 2017, o percentual de 65,54% (sessenta e dois vírgula dezenove por cento), conforme pode ser verificado no site do TCM, no link: <http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/index.php/municipios/lrf/mun/089/versao/2017>, ultrapassando, o limite máximo (incisos I,II e III do art. 20) permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), o limite Prudencial (parágrafo único do art. 22) que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e o Limite de Alerta (inciso II, parágrafo 1º do art. 59) que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento); e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais, encargos sociais e demais obrigações.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Determina a partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2018** (dois mil e dezoito) a extinção de todos os atos de nomeação e conseqüentemente, a exoneração das nomeações feitas para os Cargos em Provimento em Comissão do Poder Executivo, ocupados por Servidores Municipais do Quadro Efetivo (concurados) e Contratados Temporariamente, no âmbito de todas as Secretarias Municipais, os quais estão definidos na Lei Municipal nº 820/2013, de 01 de março de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 18 de julho de 2013, e modificado pela Lei nº 924/2017, de 30 DE JANEIRO DE 2017, que tratam da Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Jaguaribara.

Parágrafo 1º - Os servidores municipais, que tiveram a redução e revogação de seus atos de nomeação, para os cargos comissionados em que foram destinados, diante da necessidade e do interesse público, ficam designados para continuarem exercendo as mesmas funções administrativas as quais são inerentes aos cargos exonerados, na defesa do interesse público.

Parágrafo 2º - Estão excluídos da exoneração definidas no caput deste artigo, os Secretários Municipais, por serem gestores e ordenadores de despesas, e os cargos em comissão lotados na Tesouraria Geral.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2018** (dois mil e dezoito), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 26 de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal